**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 014 - E/2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", OBJETIVANDO ALTERAR NÚMERO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 036, 24 de maio de 2012, objetivando a alteração do número de vagas nos cargos CPE-202, CPE-203, CPE-240, CPE-251, CPE-252 e CPE-256, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

**ANEXO I**
**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

| CÓDIGO | CARGO | Nº VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO | Nº UPV | CLASSE | ESCOLARIDADE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **CPE-202** | **Cantineira** | **105** | **30** | **R$1.260,15** | **14** | **EDU-I** | **Ensino Fundamental** |
| **CPE-203** | **Auxiliar de Serviço Educacional** | **172** | **30** | **R$1.260,15** | **14** | **EDU-I** | **Ensino Fundamental** |
| CPE-211 | Auxiliar Escolar | 117 | 30 | R$1683,22 | 18.7 | EDU-III | Ens. Médio c/ formação Tec. Magistério |
| CPE-220 | Auxiliar Biblioteca | 30 | 30 | R$1.683,22 | 18.7 | EDU-III | Ens. Médio c/ formação Tec. Magistério |
| CPE-221 | Aux. de Secretaria | 50 | 30 | R$1.683,22 | 18.7 | EDU-III | Ens. Médio |
| CPE-230 | Instrutor de Oficina | 14 | 25 | R$2.070,27 | 23 | EDU-IV | Formação Técnica |
| **CPE-240** | **Secretário Escolar** | **25** | **30** | **R$2.160,29** | **24** | **EDU-V** | **Ens. Médio** |
| CPE-241 | Técnico em Nutrição | 01 | 30 | R$2.160,29 | 24 | EDU-V | Téc. Nutrição e Registro Conselho |
| **CPE-251** | **PEI – Prof. Ed. Infantil** | **259** | **30** | **R$2.574,33** | **28,6** | **EDU-VI** | **Pedagogia ou Normal Superior** |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **CPE -252** | **PEB-I – Prof. Ed. Básica** | **424** | **25** | **R$2.574,33** | **28,6** | **EDU-VI** | **Pedagogia ou Normal Superior** |
| CPE-253 | PEB-II – Prof. Ed. Básica | 251 | 20 | R$2.574,33 | 28.6 | EDU-VI | Licenciatura Plena no conteúdo específico |
| CPE-254 | Professor – P-III (*) (Em Extinção) | 12 | 20 | R$2.772,36 | 30,8 | EDU-VII | Licenciatura Plena no conteúdo específico |
| CPE-255 | Pedagogo (Em Extinção) | 15 | 20 | R$2.970,38 | 33 | EDU-VIII | Pedagogia |
| **CPE -256** | **Analista Educacional** | **61** | **25** | **R$3.222,42** | **35,8** | **EDU-IX** | **Pedagogia com Habilitação em Supervisão ou Orientação** |
| CPE-257 | Fonoaudiólogo | 12 | 25 | R$3.222,42 | 35,8 | EDU-IX | Superior e Registro Conselho |
| CPE-258 | Nutricionista | 02 | 25 | R$3.222,42 | 35,8 | EDU-IX | Superior e Registro Conselho |
| CPE-260 | Psicólogo | 14 | 25 | R$3.222,42 | 35,8 | EDU-IX | Superior e Registro Conselho |
| CPE-280 | Inspetor Educacional | 04 | 40 | R$5.940,76 | 66 | EDU-X | Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar |

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

***Mário Marcus Leão Dutra***
Prefeito Municipal

***Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes***
Procurador Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Exmº Sr.
**OSWALDO ALVES BARBOSA**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

**Sr. Presidente da Câmara Municipal,**
**Senhores Vereadores,**

Em decorrência de diversas demandas na área educacional propomos o presente projeto de lei, com justificativa que segue abaixo.

Conforme explicitado em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a alteração no quantitativo de vagas de servidores da Educação Pública Municipal se faz necessária para atendimento à demanda de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete e a expansão de novas instalações para atendimento da Chamada Pública referente à Educação Infantil, perfazendo um acréscimo de 440 alunos contemplados.

A majoração de vagas nos cargos descritos neste projeto visa suprir as demandas identificadas em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive com adequação para o atendimento de novas matrículas a partir do retorno das atividades presenciais no contexto do abrandamento da pandemia, em especial com início do ano letivo de 2022, inclusive devido ao aumento do número de crianças matriculadas nas instituições do município advindas da rede privada e de outros municípios, propiciando a expansão no atendimento à população.

Para que o Município possa desenvolver seus projetos e diretrizes, notadamente para atendimento da demanda na educação infantil, é necessário readequação das vagas, em particular do cargo de Professor de Educação Infantil – PEI, em observância às leis e normas que regem a Educação (LDB, DCNEI, BNCC), as quais preceituam que na Educação Infantil os profissionais indicados para atuação nas unidades que ofertam o Tempo Integral deverão estar habilitados em nível superior.

Ademais, o acréscimo no número desses profissionais para esta etapa de ensino se justifica dada a situação prevista no planejamento para abertura de novas turmas para o ano corrente.

Assim, a proposta do Executivo encontra-se amparada e em observância às diversas normas e legislações atinentes à matéria e balizadas por levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que segue anexo.

Também seguem anexos documentos com informações referentes ao impacto financeiro e dotações orçamentárias.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 25.002.12.361.12.2071; 25.002.12.365.13.2070; 25.002.12.365.13.2203, suplementadas se necessário.

Salientamos que as dotações não são estanques, mas sim dinâmicas, sendo alteradas a título de exemplo, na mudança de um exercício financeiro para o outro, razão pela qual estão apresentadas na justificativa e não no corpo do projeto de lei.

Estamos submetendo para apreciação da Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Na oportunidade, ***requeremos, nos termos do art. 226 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tramitação com urgência do presente projeto de lei***, o qual se justifica uma vez que tal medida visa atender a adequação para atendimento à demanda de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete e a expansão de novas instalações para atendimento da Chamada Pública referente à Educação Infantil já para o início do segundo semestre de 2022, perfazendo um acréscimo de 440 alunos contemplados.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 28 de junho de 2022.

***Mário Marcus Leão Dutra***
Prefeito Municipal

***Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes***
Procurador Municipal

Conselheiro Lafaiete, 29 de março 2022.

Ofício Gerência Administrativa: 178/2022
REF: Quantitativo de Pessoal

Prezado,

O *Secretário Municipal de Educação*, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 13/2021, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar, em caráter urgente, emergencial e permanente, à esta Procuradoria Municipal a elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal alterando o quantitativo de servidores da Educação Pública Municipal.

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista a necessidade de atendimento à demanda de matriculas na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete, e a expansão de novas instalações para atendimento da Chamada Pública referente à Educação Infantil.

Na oportunidade informamos que nas novas instalações de educação infantil serão atendidos 440 alunos.

Segue anexo quadro de funcionários das escolas municipais com o quantitativo funcional de servidores da Educação Pública Municipal.

Segue cargos necessários para envio de projeto de lei conforme quadro anexo.

| CARGO | NÚMERO DE VAGAS |
|---|---|
| Analista Educacional | 11 |
| Secretária Escolar | 02 |
| Cantineira | 08 |
| Auxiliar de Serviços Educacionais | 12 |
| Professor de Educação Infantil (PEI) | 123 |
| Professor de Educação Básica (PEBI) | 04 |

Informamos que não foi contabilizado os cargos de Professor de Educação Básica II (PEB II), tendo em vista que os mesmos são substituições e ou fração de aulas.

Justificativas de cargos;

**ANALISTA EDUCACIONAL**

As unidades escolares necessitam da presença de analistas educacionais em todo o processo de ensino-aprendizagem, uma vez que são este os profissionais responsáveis por planejar, acompanhar e articular as atividades pedagógicas desenvolvidas nas escolas, viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e interdisciplinar, promover integração entre família, escola e comunidade, coordenar reuniões pedagógicas, assessorar no planejamento, desenvolvimento, avaliação e aperfeiçoamento de atividades educacionais, elaborar relatórios, entre outras.

Dessa forma, há um dificultador no processo quando há a necessidade de compartilhamento de um mesmo profissional nos dois turnos de atendimento ou ainda quando estes compartilham os atendimentos em mais de uma unidade, quando se trata da realidade dos núcleos de creches, escolas de educação infantil e escolas rurais.

Ainda, se faz necessário o atendimento de pelo menos dois analistas, na SEMED, a fim de coordenar o processo geral das unidades escolares através de formações e outros, nos diversos segmentos, para atuação junto à Direção de Ações Pedagógicas, que atua, sem este suporte, para toda a rede.

**SECRETARIA ESCOLAR, ASE, CANTINEIRA**

Para a garantia do bem-estar, segurança e saúde pública no contexto da pandemia, os órgãos de saúde e vigilância sanitária dispuseram várias orientações quanto à limpeza e organização dos espaços físicos, controle e acompanhamento dos alunos nos ambientes externos às salas de aula e também ao manejo de alimentos em seu preparo e distribuição, somado a isto, ainda podemos ter como marcador o número de atendimentos que sofreu um acréscimo em decorrência de novas matrículas.

Tais situações justificam um aumento no número de servidores, nos cargos de auxiliar escolar, ASE e cantineiro a fim de executar os serviços em tempo hábil para um melhor atendimento à comunidade escolar.
Nas unidades escolares, segundo as normas vigentes do PNAE (Plano Nacional de Alimentação Escolar, em observância à Resolução Nº06 de 08 de maio de 2020, o cardápio foi reestruturado exigindo maior tempo no preparo dos alimentos, tendo em vista a proibição de materiais processados e ultra processados, sendo a grande parte do preparo realizado de forma ***in natura.***

Para tanto é válido ressaltar que o número de matrículas no período de pandemia para o ano de 2022, data de retorno às atividades presenciais foi de (1050) Hum mil e cinquenta alunos constados em 19 (dezenove) de nossas unidades.

**PEI E PEB I**

No ano de 2019, com a aprovação da Lei Complementar 118, de 29 de novembro de 2019, os profissionais Auxiliares Escolares assumiram o atendimento aos alunos em um dos turnos nas unidades que ofertam o Tempo Integral. Este atendimento se deu até 17 de março de 2020, data em que houve o fechamento das escolas e creches devido à pandemia.

A partir do contexto de situação pandêmica, as unidades escolares em cumprimento a Resolução CME/CL 016 de 25 de agosto de 2020, onde fixa normas para o cumprimento do calendário 2020 em razão de pandemia, em seu artigo 10 : "**As escolas da Rede Municipal que oferece o Tempo Integral deverão comprovar a carga horária obrigatória para o turno de escolarização, conforme a sua Matriz Curricular"** permaneceram com o atendimento aos alunos em apenas um turno, obedecendo assim, as orientações de profissionais da saúde quanto ao tempo de

exposição das crianças em frente às telas. Tal situação permaneceu durante o ano de 2021, dada à continuidade do estado de calamidade e o ensino remoto. Os números de profissionais para estes anos foram reduzidos uma vez que as atividades não eram disponibilizadas em dois turnos.

Já, com o retorno das atividades presenciais, no ano de 2022, o aumento do número de crianças matriculadas nas instituições do município advindas dos setores particulares e também de outros municípios corroborou para o acréscimo do número de profissionais contratados para este atendimento.

Porém, em observância às leis e normas que regem a Educação (LDB, DCNEI, BNCC) onde preceitua que na Educação Infantil, o Educar e Cuidar, são indissociáveis, portanto, permeando todas as ações em intencionalidades pedagógicas, esta Secretaria definiu que os profissionais para atuação nas unidades que ofertam o Tempo Integral será o profissional habilitado em nível superior.

Para tanto, se justifica o acréscimo ao número de profissionais para esta etapa de ensino dado à situação prevista no planejamento para abertura de novas turmas para o ano corrente.

Certos da habitual atenção, antecipamos agradecimentos.

Adão Roberto Meireles
Gerente Administrativo

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

**Ao Sr.**
**Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**
**Procurador Municipal**

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**
**Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de Despesas**

## Metodologia de Cálculo

Na projeção da variação das despesas, tendo em vista o projeto de Lei /2022, de de de 2022, foi utilizada a seguinte metodologia:

**Procedimento Inicial:** Apurou-se o custo mensal e anual da despesa, tendo como base o quantitaivo de 160 (cento e sessenta) novos cargos, conforme Quadro abaixo

| Descrição | Quantitativo | Salário | Encargos* | Custo Mensal | Custo Anual |
|---|---|---|---|---|---|
| Analista Educacional | 11 | *3.222,42* | *1.886,02* | *56.192,84* | *674.314,11* |
| Secretaria Escolar | 2 | *2.160,29* | *1.379,74* | *7.080,06* | *84.960,68* |
| Cantineira | 8 | *1.260,15* | *950,67* | *17.686,57* | *212.238,86* |
| Aux. Serviços Educacionais | 12 | *1.260,15* | *950,67* | *26.529,86* | *318.358,30* |
| Professor Educação Infantil | 123 | *2.574,33* | *1.577,10* | *510.625,56* | *6.127.506,69* |
| Professor Educação Básica | 4 | *2.574,33* | *1.577,10* | *16.605,71* | *199.268,51* |
| **TOTAL** | **160** | | | | **7.616.647,15** |

** - férias regulamentares, 13º salario, INSS Patronal, FGTS, PIS/PASEP, aliquota SAT e Vale Refeição*

**Notas Explicativas:** Para avaliação do impacto orçamentário-financeiro os encargos sociais foram calculados na razão de 31% do valor dos vencimentos mais 2/12 referente a férias regulamentares, 13º salário e Vale Refeição.

De posse das informações contida nos quadros acima descritos passou-se para projeção do cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2022, em que entrará em vigor a Lei proposta, e nos exercícios de 2023 e 2024, que são os dois exercícios subseqüentes, conforme determina o artigo 16, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da seguinte forma:

### *Para o Exercício de 2022*

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2022 na proporção de seis meses demonstrado no quadro abaixo:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Orcamento de 2022** | **330.830.912,09** | **Representação Percentual do Impacto** | **1,1511%** |

### *Para o Exercício de 2023*

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023, acrescido de 1,4% que é o potencial crescimento da economia, proposta orçamentária 2022 do Governo Federal, demonstrado no quadro abaixo:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Orcamento de 2023** | **335.462.544,86** | **Representação Percentual do Impacto** | **2,2705%** |

### *Para o Exercício de 2024*

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024, acrescido de 1,4% que é o potencial crescimento da economia, proposta orçamentária 2022 do Governo Federal, demonstrado no quadro abaixo:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Orcamento de 2024** | **340.159.020,49** | **Representação Percentual do Impacto** | **2,2391%** |

## *Declaração*

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas do projeto de lei nº /2022 tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2022.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2023 e 2024, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Conseqüentemente através da adaptação de suas respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete - MG, de de 2022.

*Hermano Antonio Rezende da Costa*
*Contador CRCMG 88337*

# ESTADO DE MINAS GERAIS
# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Relação das Despesas com Código Reduzido

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

Parâmetros: Exercício: 2022; Consolidado: N; Entidades: [{"valor":"7949","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE"}]; Tipo de Período: A; Mês Início: 1; Despesa: E; Nível Natureza: 4; Recurso: [{"valor":"297594","descricao":"01180000 / FUNDEB 70%-Transf.FUNDEB para Aplicação na Remun. dos Profis. do Magis. Efetivo Ex. Educação Básica"}]; Organograma: [{"valor":"25002","descricao":"25002 / FUNDEB"}]; Mês Fim: 12; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Colunas: saldo - Versão: 6 de

| Especificações | SALDO ATUAL |
|---|---|

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**

| | |
|---|---|
| **25.002 - FUNDEB** | **22.017.069,54** |
| **25.002.12 - EDUCAÇÃO** | 22.017.069,54 |
| **25.002.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL** | 16.895.572,26 |
| **25.002.12.361.12 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCA** | 16.895.572,26 |
| **12.361.12.2071 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL** | 16.895.572,26 |
| **152** - 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.257.668,42 |
| 01.18.0000 - FUNDEB 70%-TRANSF.FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUN. DOS PROFIS. DO MAGIS. EFETIVO EX. EDUCAÇÃO BÁSICA | 1.257.668,42 |
| **153** - 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 15.499.564,97 |
| 01.18.0000 - FUNDEB 70%-TRANSF.FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUN. DOS PROFIS. DO MAGIS. EFETIVO EX. EDUCAÇÃO BÁSICA | 15.499.564,97 |
| **154** - 3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 106.095,36 |
| 01.18.0000 - FUNDEB 70%-TRANSF.FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUN. DOS PROFIS. DO MAGIS. EFETIVO EX. EDUCAÇÃO BÁSICA | 106.095,36 |
| **155** - 3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 32.243,51 |
| 01.18.0000 - FUNDEB 70%-TRANSF.FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUN. DOS PROFIS. DO MAGIS. EFETIVO EX. EDUCAÇÃO BÁSICA | 32.243,51 |
| **25.002.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL** | 4.760.974,11 |
| **25.002.12.365.13 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** | 4.760.974,11 |
| **12.365.13.2070 - MANUTENÇÃO DA CRECHE (0 A 3 ANOS)** | 4.084.512,18 |
| **157** - 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 163.849,17 |
| 01.18.0000 - FUNDEB 70%-TRANSF.FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUN. DOS PROFIS. DO MAGIS. EFETIVO EX. EDUCAÇÃO BÁSICA | 163.849,17 |
| **158** - 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.614.078,00 |
| 01.18.0000 - FUNDEB 70%-TRANSF.FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUN. DOS PROFIS. DO MAGIS. EFETIVO EX. EDUCAÇÃO BÁSICA | 3.614.078,00 |
| **159** - 3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 306.585,01 |
| 01.18.0000 - FUNDEB 70%-TRANSF.FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUN. DOS PROFIS. DO MAGIS. EFETIVO EX. EDUCAÇÃO BÁSICA | 306.585,01 |
| **12.365.13.2203 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (4 E 5 ANOS)** | 676.461,93 |
| **162** - 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 40.517,92 |
| 01.18.0000 - FUNDEB 70%-TRANSF.FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUN. DOS PROFIS. DO MAGIS. EFETIVO EX. EDUCAÇÃO BÁSICA | 40.517,92 |
| **163** - 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 550.851,50 |
| 01.18.0000 - FUNDEB 70%-TRANSF.FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUN. DOS PROFIS. DO MAGIS. EFETIVO EX. EDUCAÇÃO BÁSICA | 550.851,50 |
| **164** - 3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 85.092,51 |
| 01.18.0000 - FUNDEB 70%-TRANSF.FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUN. DOS PROFIS. DO MAGIS. EFETIVO EX. EDUCAÇÃO BÁSICA | 85.092,51 |
| **25.002.12.366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** | 282.323,06 |
| **25.002.12.366.13 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** | 282.323,06 |
| **12.366.13.2213 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** | 282.323,06 |
| **169** - 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 16.000,00 |
| 01.18.0000 - FUNDEB 70%-TRANSF.FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUN. DOS PROFIS. DO MAGIS. EFETIVO EX. EDUCAÇÃO BÁSICA | 16.000,00 |
| **170** - 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 166.323,06 |
| 01.18.0000 - FUNDEB 70%-TRANSF.FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUN. DOS PROFIS. DO MAGIS. EFETIVO EX. EDUCAÇÃO BÁSICA | 166.323,06 |
| **171** - 3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 50.000,00 |
| 01.18.0000 - FUNDEB 70%-TRANSF.FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUN. DOS PROFIS. DO MAGIS. EFETIVO EX. EDUCAÇÃO BÁSICA | 50.000,00 |
| **174** - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 |
| 01.18.0000 - FUNDEB 70%-TRANSF.FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUN. DOS PROFIS. DO MAGIS. EFETIVO EX. EDUCAÇÃO BÁSICA | 50.000,00 |
| **25.002.12.367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL** | 78.200,11 |
| **25.002.12.367.13 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** | 78.200,11 |
| **12.367.13.2212 - MANUTENÇÃO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO** | 78.200,11 |

# ESTADO DE MINAS GERAIS
# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Relação das Despesas com Código Reduzido

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

Parâmetros: Exercício: 2022; Consolidado: N; Entidades: [{"valor":"7949","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE"}]; Tipo de Período: A; Mês Início: 1; Despesa: E; Nível Natureza: 4; Recurso: [{"valor":"297594","descricao":"01180000 / FUNDEB 70%-Transf.FUNDEB para Aplicação na Remun. dos Profis. do Magis. Efetivo Ex. Educação Básica"}]; Organograma: [{"valor":"25002","descricao":"25002 / FUNDEB"}]; Mês Fim: 12; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Colunas: saldo - Versão: 6 de

| Especificações | SALDO ATUAL |
|---|---|
| **166** - 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 19.000,00 |
| 01.18.0000 - FUNDEB 70%-TRANSF.FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUN. DOS PROFIS. DO MAGIS. EFETIVO EX. EDUCAÇÃO BÁSICA | 19.000,00 |
| **167** - 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 29.000,00 |
| 01.18.0000 - FUNDEB 70%-TRANSF.FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUN. DOS PROFIS. DO MAGIS. EFETIVO EX. EDUCAÇÃO BÁSICA | 29.000,00 |
| **168** - 3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 30.200,11 |
| 01.18.0000 - FUNDEB 70%-TRANSF.FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUN. DOS PROFIS. DO MAGIS. EFETIVO EX. EDUCAÇÃO BÁSICA | 30.200,11 |
| **Total Entidade:** | **22.017.069,54** |
| **Total Geral:** | **22.017.069,54** |

Conselheiro 14/06/2022

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 29 de junho de 2022.

Ofício n°: 218/2022/PMCL/PROC

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar 14 -E/2022.**

**Senhor Presidente,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

**ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", OBJETIVANDO ALTERAR NÚMERO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

***Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes***
Procurador Municipal

***Moacir Júnior Rezende Pereira***
Chefe de Seção

Exm° Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-JUL-2022-16:02-040020-1/2